



**ATA N.º 22 - REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REALIZADA NO DIA DOZE DE
NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOZE**

----- Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e doze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARSÉNIO DA PAIXÃO TOMÉ PEREIRA e ADRIANO AUGUSTO ANDRADE Vereadores. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, após o que foi lida, aprovada, por **unanimidade**, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações:

----- **BALANCETE** -----

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia nove de novembro de dois mil e doze, que acusa o saldo de **€181.030,51** (cento e oitenta e um mil e trinta euros e cinquenta e um cêntimos) em dotações orçamentais e de **€184.857,98** (cento e oitenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete euros e noventa e oito cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

----- A Senhora Presidente da Câmara informou que já foi desbloqueada a situação relativa à penhora interposta pela D. Maria do Carmo Trigo, pois o tribunal já procedeu à sua liberação, dado que a D. Maria do Carmo não era dona legítima da propriedade em causa. Disse, depois, que relativamente a este assunto irá enviar a todos os membros informação mais detalhada. -----

De seguida o senhor Vereador Arsénio Pereira referiu que o Senhor Vice-Presidente Eduardo Tavares, ficou de lhe dar os contratos de pessoal celebrados pela EDEAF e até à presente data ainda não deu, tendo a Senhora Presidente respondido que lhe foi dada uma listagem com os contratos. Informou, depois, que de acordo com a legislação recentemente



publicada haverá seis meses para se decidir sobre a extinção da empresa e mais seis meses para resolver a questão dos contratos, entre outras. -----

----- O Senhor Vereador Arsénio Pereira perguntou quais as razões que levaram ao encerramento do Jardim de Infância de Vilarchão, tendo a Senhora Presidente respondido que para além de alguma falta de condições das instalações, a escola apenas era frequentada por uma criança de Vilarchão e a própria mãe concordou com a transferência para a Vila. -----

----- Por fim, o Senhor Vereador Arsénio Pereira, referindo-se à agregação de freguesias, disse que em sua opinião, tanto a Câmara como a estrutura concelhia do PSD não terão feito tudo o que deveriam fazer. Ele próprio sugeriu ao PSD para apresentarem uma proposta, e que entende que deveria fazer-se uma agregação de freguesias com alguma força e expressão, dando como exemplo, Sambade / Soeima / Gebelim, pois se esta Lei se mantiver, ao ritmo que se vê a redução de pessoas, vai haver necessidade de novas agregações. A Senhora Presidente lembrou que a posição da Assembleia Municipal sobre esta matéria, foi pronunciar-se de acordo com os pareceres das freguesias, e será essa a posição que será defendida. -----

ORDEM DO DIA

----- **1. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA – RECUPERAÇÃO (OTIMIZAÇÃO) DO IVA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ART.26º, NºS 4 E 8, DA LEI DE ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2012** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Adjunto do GAP, Dr. Miguel Franco, datada de 06/11/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Os Municípios, no exercício da sua actividade, encontram-se submetidos a um regime de não sujeição ao Imposto sobre a Valor Acrescentado relativamente a uma parte substancial das operações que realizam, defrontando-se, por conseguinte, com restrições à capacidade de recuperação do imposto incorrido nos recursos adquiridos.* -----

----- *Existem portanto operações que conferem o direito à dedução do IVA e operações que não conferem este mesmo direito, existindo recursos que são afectos*



simultaneamente a ambas as operações, o que obriga a uma identificação e análise dos recursos afectos às diferentes áreas de actividade. -----

----- A recuperação do IVA incorrido nos recursos de afectação mista depende da adopção, conjugada ou alternada, de um dos dois métodos de dedução definidos no Código do IVA, em transposição das directivas comunitárias: a afectação real e o pro rata. -----

----- O Município de Alfândega da Fé deduziu parte do IVA incorrido em várias actividades no âmbito das suas atribuições, em que se incluem as transações efetuadas entre o município e as empresas municipais (EDEAF e ALFANDEGATUR). -----

----- De acordo com o disposto no nº 2 do artigo 98º do código CIVA a recuperação adicional da prestação tributaria a favor do Município e das empresas municipais pode reportar-se aos últimos 4 (quatro) anos. -----

----- Neste âmbito considera-se que é possível melhorar a metodologia de dedução do IVA incorrido, através da conjugação dos métodos de afectação real e do pro rata incrementando a expressão material do IVA efectivamente recuperado. -----

----- Acresce salientar que o benefício de tal metodologia terá também impacto para o futuro, uma vez que os procedimentos de recuperação adicional de imposto podem ser reflectidos, de forma recorrente, numa base anual, conquanto se mantenham os pressupostos e o quadro legal. -----

----- Em face do exposto, propõe-se a elaboração de um estudo e análise fundamentados sobre a recuperação do IVA para o período 2008-2013 do Município de Alfândega da Fé e das empresas municipais EDEAF e ALFANDEGATUR, prevendo-se ainda: para esse período uma recuperação efetiva do IVA; a adoção de procedimentos tendentes à recuperação, para o futuro, do IVA; e ainda a realização de ações de formação aos profissionais daquelas entidades. -----

----- Tendo em conta o atrás exposto, é de todo conveniente recorrer a uma entidade externa com experiência na área. -----



----- Remete-se à discussão e deliberação da Câmara Municipal a seguinte proposta de parecer prévio: -----

----- Esse parecer depende de: -----

----- a) Verificação do disposto no n° 4 do art. 35°, da Lei 12-A/2012, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n°s 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril: trata-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;--

----- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção-Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I.P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização (relativamente às autarquias locais, o disposto nesta alínea deve ser devidamente adaptado); -----

----- c) Verificação do cumprimento do disposto no art. 26°/1, da Lei de Orçamento de Estado de 2012: aplicabilidade da redução remuneratória. -----

----- Tendo em vista habilitar a Câmara Municipal a pronunciar-se mediante parecer prévio vinculativo, sobre os serviços de consultoria para efeitos de recuperação do IVA incorrido, adoção de procedimentos tendentes à recuperação, para o futuro, do IVA e realização de ações de formação, informamos da seguinte forma: -----

----- **1. Objeto:** -----

----- a) Levantamento e identificação de potenciais áreas de oportunidade em sede de IVA, e recuperação efetiva do IVA incorrido nas aquisições efetuadas durante o período compreendido entre o Ano 2008 e o Ano 2013, inclusive; -----

----- b) Apoio na implementação de procedimentos com vista à otimização do IVA para o futuro; -----

----- c) Realização de ações de formação tendo como destinatários profissionais na área financeira de cada um dos outorgantes, por forma a habilitá-los, para o futuro, no manuseamento dos procedimentos legais com vista à otimização do IVA. -----



- **2. Duração do contrato:** 12 meses a contar da sua outorga. -----
- **3. Tipo de procedimento:** prevendo-se uma despesa não superior a €74.000,00, propomos a adoção do ajuste direto ao abrigo do disposto no art. 20º/1, a), CCP; -----
- **4. Fundamentação do recurso à contratação externa:** -----
- Cabe à Câmara Municipal reconhecer, nos termos do n.º 4 do art. 35º, da Lei 12-A/2012, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril: -----
- a) Que o trabalho a prestar, não configura a execução de trabalho subordinado informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o trabalho contratado; -----
- b) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas associadas à situação supra identificada. -----
- **5. Cabimentação orçamental:** O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado na classificação orçamental (proposta de cabimento n.º 1924).--
- **6. Redução remuneratória:** não se aplica a este contrato o regime da redução remuneratória, porquanto não se trata de renovação, mas tão somente de nova contratação, cujo objeto não foi adjudicado em anos anteriores. -----
- **Proposta:** Nos termos no n.º 4 e n.º 8 do artigo 26.º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultadoria técnica. -----
- Mais informamos que, sendo os serviços do interesse do Município de Alfândega da Fé e das empresas municipais EDEAF e ALFANDEGATUR, por economia de tempo e



redução de custos na elaboração das peças procedimentais, é de todo conveniente que acordem as três entidades na constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes, ao abrigo do disposto no artigo 39º, CCP. Para efeitos de aprovação da Câmara Municipal, em anexo à presente informação se junta a minuta do protocolo de constituição do agrupamento de entidades adjudicantes. -----

----- CONCLUSÃO : -----

----- — Propomos emissão de parecer favorável ao órgão executivo, para a celebração de contrato de prestação de serviços consultadoria técnica para recuperação do IVA, apoio na elaboração de procedimentos e realização de ações de formação, nos termos do n.º 4 e n.º 8 do artigo 26.º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro. -----

----- — Propomos ainda que o órgão executivo aprove a minuta do protocolo de constituição de entidades adjudicantes que se anexa. -----

*----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, o seguinte: 1- Emitir parecer favorável para a celebração de contrato de prestação de serviços de consultadoria técnica para recuperação do IVA, apoio da elaboração de procedimentos e realização de ações de formação, nos termos dos n.ºs 4 e 8 do art.º 26º da Lei n.º64-B / 2011 de 30 de dezembro; 2- Aprovar a minuta do protocolo de constituição de entidades adjudicantes anexa a presente informação. -----*

2. PEDIDO DE REDUÇÃO DA RENDA DO BAR DO CASTELO -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, presente uma informação do Adjunto do GAP, Dr. Miguel Franco, datada de 08/11/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “Através do ofício com data de 22 de Agosto de 2012, com entrada neste serviços em 27.08.2012, o Sr. Carlos Carvalho, atual locatário do Bar do Castelo, vem requerer o "desconto total ou parcial da renda mensal do Bar do Castelo (anteriores e futuras), devido à realização de melhorias do espaço e também de aquisição e reparação de equipamentos que irão ficar no bar”. -----

----- Conforme o requerimento que se anexa, que para todos os efeitos se dá como reproduzido, o requerente indica como valor total das despesas €1215,59. -----

----- Pela análise das diversas despesas nele constantes entendemos que não são de ter



em conta as seguintes: -----
----- Materiais para pintura: € 34,00; -----
----- Lâmpadas LED: €39,97; -----
----- Vinil paa parede: €81,00;-----
----- O restante material, no valor total de€1.060,62, pode ser considerado, porquanto resulta do art. 13º do contrato adjudicado o seguinte: -----
----- "1. O SEGUNDO OUTORGANTE pode realizar obras de conservação e ampliação no estabelecimento, desde que previamente autorizadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE; os custos suportados pelo SEGUNDO OUTORGANTE na realização dessas obras podem vir a ser amortizados por desconto total ou parcial na renda mensal, mediante apreciação caso a caso e parecer favorável da Câmara Municipal. -----
----- 2. O SEGUNDO OUTORGANTE pode fazer reparações ou substituição de equipamentos, desde que sejam imprescindíveis para o normal funcionamento do estabelecimento, e seja, dentro do possível, comunicado previamente ao PRIMEIRO OUTORGANTE; os custos suportados pelo SEGUNDO OUTORGANTE na realização dessas obras podem vir a ser amortizados por desconto total ou parcial na renda mensal, mediante apreciação caso a caso e parecer favorável da Câmara Municipal." -----
----- As reparações realizadas contribuíram para o bom funcionamento do Bar, sendo que algumas delas deveriam ser imputadas, ab initio, ao município. Referimo-nos a arranjos gerais, reparação da máquina de gelo. Alguns materiais obtidos permanecerão no Bar, findo o contrato. Referimo-nos à máquina registadora, ao tapete para a entrada, aos Puffs, aos dispensadores, à saboneteira e ao flutuante. -----
----- Incluimos também aqui os serviços de montagem da cobertura na esplanada no valor de €430,50, que vem valorizar o próprio estabelecimento. -----
----- Mais propomos que os bens a adquirir sejam objeto de registo imediato no inventário da Câmara Municipal, ficando ainda o concessionário responsável pela manutenção e reparação dos bens, devendo fazer a sua entrega, findo o contrato de



concessão, em bom estado de conservação, salvo o desgaste normal decorrente de uma utilização prudente. Naturalmente que, relativamente a estes bens, sendo agora propriedade da Câmara, o concessionário jamais poderá vir a dispor deles no âmbito das suas negociações particulares. -----

----- 2. O SEGUNDO OUTORGANTE pode fazer reparações ou substituição de equipamentos, desde que sejam imprescindíveis para o normal funcionamento do estabelecimento, e seja, dentro do possível, comunicado previamente ao PRIMEIRO OUTORGANTE; os custos suportados pelo SEGUNDO OUTORGANTE na realização dessas obras podem vir a ser amortizados por desconto total ou parcial na renda mensal, mediante apreciação caso a caso e parecer favorável da Câmara Municipal. -----

----- As reparações realizadas contribuirão para o bom funcionamento do Bar, sendo que algumas delas deveriam ser imputadas, ab initio, ao município. Referimo-nos a arranjos gerais, reparação da máquina de gelo. Alguns materiais obtidos permanecerão no Bar, findo o contrato. Referimo-nos à máquina registadora, ao tapete para a entrada, aos Puffs, aos dispensadores, à saboneteira e ao flutuante. -----

----- Incluimos também aqui os serviços de montagem da cobertura na esplanada no valor de €430,50, que vem valorizar o próprio estabelecimento. -----

----- Mais propomos que os bens a adquirir sejam objeto de registo imediato no inventário da Câmara Municipal, ficando ainda o concessionário responsável pela manutenção e reparação dos bens, devendo fazer a sua entrega, findo o contrato de concessão, em bom estado de conservação, salvo o desgaste normal decorrente de uma utilização prudente. Naturalmente que, relativamente a estes bens, sendo agora propriedade da Câmara, o concessionário jamais poderá vir a dispor deles no âmbito das suas negociações particulares. -----

----- CONCLUSÃO: -----

----- Nestes termos, propomos que seja deferido o requerimento apresentado, pelo desconto parcial da renda, até 70%, até perfazer o montante de €1.060,62. -----



----- Mais propomos que os bens a adquirir sejam objeto de registo imediato no inventário da Câmara Municipal, ficando ainda o concessionário responsável pela manutenção e reparação dos bens, devendo fazer a sua entrega, findo o contrato de concessão, em bom estado de conservação, salvo o desgaste normal decorrente de uma utilização prudente. Naturalmente que, relativamente a estes bens, sendo agora propriedade da Câmara, o concessionário jamais poderá vir a dispor deles no âmbito das suas negociações particulares.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor, da Senhora Presidente Berta Nunes, do Vice-Presidente Eduardo Tavares e do Vereador António Sagueiro, um voto contra do Vereador Arsénio Pereira e uma abstenção do Vereador Adriano Andrade, deferir o requerimento apresentado, pelo desconto parcial da renda, de 70% por mês, até perfazer o montante 1.060,62€ Mais foi deliberado que os bens a adquirir sejam objeto de registo imediato no inventário da Câmara Municipal, ficando ainda o concionário responsável pela manutenção dos bens, nos termos e de acordo com a presente informação. -----

----- **3. ASSOCIAÇÃO DE CANTARES DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO** -----

----- Presente o ofício com entrada n.º949, processo 10.02, de 05/11/2012, da ACAFE - Associação de Cantares de Alfândega da Fé, através do qual solicita a atribuição de um pequeno apoio financeiro para custear despesas inerentes à sua constituição/legalização e de expediente. -----

----- Após alguma troca de impressões, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribuir à referida Associação um apoio financeiro no montante de 500,00€ (quinhentos euros) e autorizar o seu pagamento. -----

----- **4. INSERÇÃO DE TARIFA FIXA NO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Chefe da Divisão Financeira, datada de 08/11/2012, que a seguir se transcreve: -----



----- “Considerando o teor das Recomendações da ERSAR em que as estruturas tarifárias de abastecimento de água e saneamento devem ser suportadas por duas componentes, uma fixa e outra variável. -----

----- Considerando que actualmente a nossa estrutura tarifária apenas tem a componente variável. -----

Considerando a nossa adesão ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) e às suas obrigações legais, nomeadamente a “maximização dos preços cobrados pelo município, através da reapreciação dos tarifários, atendendo, respectivamente, ao princípio do utilizador-pagador (cfr. art. 16º da LFL) e, nos sectores do saneamento, água e resíduos, no valor máximo da banda definida nas recomendações da ERSAR”.

----- CONCLUSÃO : -----

----- - Assim, com o imperativo legal acima descrito e as respectivas recomendações da ERSAR, venho propor a inclusão no nosso tarifário de fornecimento de água de uma componente fixa, denominada “TARIFA DE DISPONIBILIDADE” de forma a repercutir equitativamente os custos por todos os consumidores, no valor de 1,5 €. -----

----- Ao abrigo da alínea a) do nº1 do Artº 13.º do Dec.- Lei 194/2009 estes tarifários deverão ser remetidos à ERSAR com a respectiva deliberação que os aprovou.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a inclusão no tarifário de fornecimento de água do Município, uma componente fixa, denominada “tarifa de disponibilidade”, no valor de 1,50€, com efeitos a partir da leitura e cobrança dos consumos referentes ao mês de dezembro de 2012. -----

----- **5. SETOR DE ESTUDOS E PROJETOS – TRANSFERÊNCIAS DE ÁREAS DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL, PARA EFEITOS DE ABERTURA DO PROCESSO DA 6.ª ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL** -----

----- Relativamente ao assunto supra mencionado, presente uma informação do chefe da Divisão de Urbanismo, datada de 08/11/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “De acordo com o solicitado pelo Vice-Presidente da Câmara, motivado pela possibilidade de viabilizar a fixação de investidores locais, verifica-se a necessidade de desafectar do domínio público municipal, passando a integrar o domínio privado



municipal, uma área de terreno com 2.303,1 m², na Zona Industrial de Alfândega da Fé — conforme caracterizado nos desenhos em anexo. -----

----- O terreno em causa é adjacente ao lote n.º 28 do Loteamento da Zona Industrial, estando atualmente afeto a “espaços verdes” e a “faixa de rodagem + passeios”. A possibilidade desta parcela poder vir a integrar, juntamente com parte da área não urbanizada do atual lote n.º 28, 2 ou 3 lotes privativos mostra-se urbanisticamente viável, pois a atual parcela para espaços verdes não tem utilidade concreta para esse fim, bem como nunca chegaram a ser executados os passeios e a faixa de rodagem definidos em projeto, servindo esta parcela apenas para acumular lixo. -----

----- Por outro lado, em termos legais e administrativos, a subtracção desta área de terreno ao domínio público, e em concreto aos “espaços verdes” (-1.390,6m²) da Zona Industrial, é permitida pelo regulamento do PDM e pelo regulamento da operação de loteamento, pois os “espaços verdes” que subsistem no loteamento continuam a constituir uma área superior a 15 % da área do loteamento — ou seja, sendo a área total do loteamento de 107.202,80 m², passar-se-á de 20.439,05 m² (19,07% de “espaços verdes”) para 19.048,45 m² (17,77% de “espaços verdes”). -----

----- Cumpre esclarecer que a área adjacente ao lote 19 fora requerida pelo proprietário do lote no ano 2003, constando de uma alteração ao loteamento que foi projetada na altura mas que por lapso não fora integrada na planta de síntese do loteamento. Igualmente foi retificado o limite da Zona Industrial na parte sul das zonas referidas nesta informação (e assinaladas nos desenhos em anexo), de forma a coincidir com o caminho público existente, que também por lapso não estava assim demarcado na planta de síntese do loteamento. -----

----- Finalmente, e caso a deliberação sobre o presente assunto seja favorável, informo que a constituição dos referidos lotes privativos e a revisão das condições gerais do loteamento da Zona Industrial será alvo de uma nova alteração da operação de loteamento, cuja competência de aprovação caberá ao órgão executivo municipal. -----

----- CONCLUSÃO: -----



----- — *Pelo exposto, e conforme desenhos em anexo, proponho que seja **aprovada** a transferência de 2.303,1 m² de terreno do domínio público municipal para o domínio privado municipal, no Loteamento da Zona Industrial.* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, emitir parecer favorável à transferência de 2.303,1m2 de terreno do domínio público municipal para o domínio privado Municipal, no Loteamento da Zona Industrial, e remeter o assunto a próxima sessão da Assembleia Municipal, para aprovação, de acordo com a presente informação técnica e parecer. -----

----- **6. BENEFICIAÇÃO DA EM 588 DESDE A EN 315 A VALES – RATIFICAÇÃO DO AUTO DE MEDIÇÃO N.º7 TN - FINAL** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 23/10/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “Apresento a V. Exa. o *Auto de Medição n.º 7 TN - FINAL*, referente à empreitada de *Beneficiação da EM 588 – desde a EN 315 a Vales*, no valor de **26.102,91€** (vinte e seis mil, cento e dois euros e noventa e um centimos) para aprovação.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar aprovação do auto de medição n.º7 TN - Final. -----

----- **7. INFRAESTRUTURAS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ALFÂNDEGA DA FÉ - 1ª FASE - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 18 TN – APROVAÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Chefe da Divisão de Obras Municipais, datada de 07/11/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “Apresento a V. Exa. o *Auto de Medição n.º 18 TN*, referente à empreitada de *Infra-estruturas para a dinamização de Alfândega da Fé – 1ª FASE (inserido na Candidatura ao Programa ON.2, Eixo Prioritário IV – “Qualificação do Sistema Urbano, Política das Cidades, Parcerias para a Regeneração Urbana”*, com a designação: “*concepção/construção de infra-estruturas para a dinamização de Alfândega da Fé*”), no valor de **9.501,62€** (nove mil, quinhentos e um euros e sessenta e dois centimos) para aprovação.” -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar o auto n.18 TN. -----

----- 8. FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO, DE SILVINA NENO – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 25/07/2011 -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, presente uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 24/10/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- *“De acordo com o que foi a realização das obras inseridas no Fundo Social de Apoio à Habitação , da Sr^a Silvina Neno , na Freguesia dos Vales , sou a apresentar a conta final do mesmo : estando inicialmente previsto um orçamento de 2.954,84€, o que efectivamente foi gasto foi 1.937,88€ o que reflecte uma poupança de 1.016,96€ e cujo auto se anexa para fecho do processo em causa.” -----*

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, revogar a deliberação tomada na reunião de 25/07/2011, e atribuir a Senhora Silvina Neno, um apoio financeiro no montante de 1.937,88€ para pagamento dos materiais necessários à execução dos trabalhos referidos no orçamento anexo a presente informação, e autorizar o seu pagamento, tendo em conta que a mão de obra para execução dos mesmos foi fornecida pelo Município. -----

----- 9. INFRAESTRUTURAS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ALFÂNDEGA DA FÉ- 2ª FASE – RECEÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Chefe da Divisão de Obras Municipais, datada de 07/11/2012 que a seguir se transcreve: -----

----- *“Informo V. Exa que, por forma a dar cumprimento ao disposto no art.º 83.º os documentos de habilitação da empreitada de **Infra-estruturas para a dinamização de Alfândega da Fé – 2ª Fase** a que se refere o art.º 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 27 de Janeiro.(CCP – Código dos Contratos Públicos), alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro, e o ponto 5 e 6 do Programa de Procedimento/Programa de Concurso,*



foram disponibilizados na plataforma electrónica VORTAL, no dia 10 de setembro de 2012 pelo consórcio adjudicatário Jaime Nogueira & Filhos, Lda/José António Patrão, Lda, dentro do prazo legal estipulado. -----

----- Acontece que em informação de 3 de outubro de 2012 (NIPG 3208/12; doc 8682) e, após análise da documentação apresentada, verificou-se que o documento referente à caução (garantia bancária emitida pela Caixa Geral de Depósitos, em anexo) prestada pela parte adjudicatária Jaime Nogueira & Filhos, não cumpre o nº 5 do art. 90 do CCP, uma vez que não reveste a formalidade do modelo apresentado no Programa de Procedimento, e a parte adjudicatária, José António Patrão, Lda, constituinte do consórcio adjudicatário, não apresentou documento comprovativo de prestação de caução. -----

----- Segundo o disposto no nº 1 do art. 91 do Decreto-Lei 18/2008 de 27 de Janeiro.(CCP – Código dos Contratos Públicos), alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro, a **adjudicação caduca, se por fato que seja imputável ao adjudicatário** e se o documento não for apresentado em “tempo” e não revestir os “termos” estabelecidos no artigo anterior (art. 90), o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, e segundo o nº 3 comunicar o fato ao InCI, I.P. -----

----- Como previsto nos pontos 2 e 3 no art. 86º, CCP, e sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do nº 1 do mesmo D L, o órgão competente para a decisão de contratar, deve conceder um prazo não superior de 5 dias para que o consórcio adjudicatário se pronuncie sobre a desconformidade e ausência da documentação, e mediante esses argumentos, a entidade adjudicante decidir pela manutenção da adjudicação ou, inversamente, pela sua caducidade e adjudicar a proposta subsequente. -----

----- Decidindo-se pela manutenção da adjudicação, a entidade adjudicante deve conceder um prazo adicional, em função das razões invocadas, para que o



adjudicatário presente a documentação em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.-----

----- Assim sendo, e em Reunião de Câmara de 8 de outubro de 2012 e conforme disposto nos n.ºs 2 e 3 do art 86 do D.L 278/2009 de 02 de Outubro, que alterou o CCP, o órgão competente para a decisão de contratar (Câmara Municipal), -----

----- **deliberou conceder ao consórcio adjudicatário Jaime Nogueira & Filhos, Lda / José António Patrão, Lda, o prazo adicional de 5 dias úteis, para apresentação da justificação da desconformidade e ausência de documentação, sob pena de caducidade de adjudicação.** -----

----- A decisão tomada foi comunicada via plataforma Vortal a 11 de Outubro de 2012 e o consórcio adjudicatário Jaime Nogueira & Filhos, Lda/José António Patrão, Lda, já tinha disponibilizado via plataforma Vortal documentação complementar a 3 e 9 de outubro, acabando por concretizar a disponibilização da documentação em causa, dia 17 de outubro, dentro do prazo estabelecido de 5 dias úteis. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 85.º do mesmo Decreto-Lei, o órgão competente para a decisão de contratar (Câmara Municipal), notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo consórcio adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma electrónica usada por esta entidade adjudicante (VORTAL). -----

----- **CONCLUSÃO:** -----

----- Assim sendo, proponho que o órgão competente para a decisão de contratar (Câmara Municipal) **delibere:** -----

- **notificar** em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo consórcio adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma electrónica usada por esta entidade adjudicante (VORTAL), em cumprimento com o disposto no n.º 1 e 2 do art. 85.º do mesmo Decreto-Lei; -----



- **aprovar e notificar** ao consórcio adjudicatário a minuta do contrato (elaborada pelo oficial público) nos termos do n.º 1 do art. 98 e n.º 1 de art. 100 do mesmo DL.” -----

----- Presente, ainda, a minuta do contrato, que a seguir se transcreve: -----

----- **“MINUTA DO CONTRATO DA EMPREITADA DE “INFRA-ESTRUTURAS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ALFÂNDEGA DA FÉ – 2ª FASE”** -----

----- No dia _____ de _____ de dois mil e doze, nesta Vila de Alfândega da Fé, edifício dos Paços do Concelho e Gabinete da Presidência da Câmara, compareceram comigo, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, servindo de seu Oficial Público, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO – Berta Ferreira Milheiro Nunes**, casada, natural da freguesia de Santa Maria de Lamas, concelho da Feira, residente no Bairro da Coutada, freguesia e concelho de Alfândega da Fé, que neste acto outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com poderes para o acto, conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artº 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em representação do Município de Alfândega da Fé, Pessoa Colectiva número 506647498, -----

----- **SEGUNDOS – José Luís Lopes Nogueira**, casado, natural e residente na freguesia e concelho de Mogadouro, que outorga com poderes para o ato, na qualidade de sócio gerente, em representação da empresa **Jaime Nogueira & Filhos, Lda.**, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 501946799, com sede na Rua Abade Baçal, número catorze, na freguesia e concelho de Mogadouro, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial de Mogadouro, sob o número 501946799; -----

----- **José António Patrão**, _____, natural da freguesia de _____, concelho de _____ e residente na freguesia e concelho de _____, com poderes para o ato, na qualidade de sócio gerente, em representação da empresa **José António Patrão, LDA.**, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 508865441, com sede na Zona Industrial, lote trinta e quatro, na freguesia e



concelho de Mogadouro, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial de Mogadouro, sob o número 508865441. -----

----- As duas empresas representadas pelos segundos outorgantes, constituíram-se em consórcio através do contrato entre si celebrado em cinco setembro de dois mil e doze. ----

----- Verifiquei a identidade, a qualidade e poderes do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, a qualidade e poderes dos segundos por

----- **Disse o primeiro outorgante:** -----

----- Que de harmonia com a deliberação tomada em vinte e três de julho de dois mil e doze, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que representa, adjudicou às empresas representadas pelos segundos outorgantes, precedendo concurso público, a empreitada de “**Infra-Estruturas para a Dinamização de Alfândega da Fé – 2ª Fase**”, cujo contrato e respectiva minuta foram, autorizado e aprovada, por deliberação tomada em doze de novembro de dois mil e doze. -----

----- Que vem celebrar o presente contrato com os segundos outorgantes nas seguintes condições e cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** - A empreitada é adjudicada pelo valor de quatrocentos e oitenta e seis mil cento e quarenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos, que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado, de harmonia com a lista dos preços unitários anexa à proposta apresentada pelas empresas representadas pelos segundos outorgantes, que fica a fazer parte integrante deste contrato; -----

----- **SEGUNDA** – O presente contrato só produz efeitos financeiros após o Visto do Tribunal de Contas e o pagamento dos emolumentos respetivos; -----

----- **TERCEIRA** - Os trabalhos da empreitada, que serão executados de acordo com o Projeto e o Caderno de Encargos aprovados nas reuniões de Câmara de nove de abril de dois mil e doze e vinte e quatro de abril de dois mil e doze, e nas condições da proposta do adjudicatário e prazo de execução de cento e cinquenta dias, deverão ter início na data do Auto de Consignação da obra, prevendo-se assim que as datas de início e termo sejam _____ de _____ de dois mil e doze e ____ de _____ de dois mil e treze. -----



----- **QUARTA** - O prazo de garantia desta obra é estabelecido conforme definido na cláusula trigésima oitava do Caderno de Encargos e o segundo outorgante oferece para garantia da regular execução deste contrato uma caução correspondente a cinco por cento do valor da adjudicação no montante de vinte e quatro mil trezentos e sete euros e sete cêntimos, a favor do Município de Alfândega da Fé, prestada através da Garantia Bancária n.º 2510.001393.193, no valor de dezanove mil oitocentos e vinte e oito euros e quarenta e dois cêntimos, emitida em dez de setembro de dois mil e doze, pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., e da Garantia Bancária n.º 231/2012-P, no valor de quatro mil quatrocentos e setenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos, emitida em dois de outubro de dois e doze, pelo Banco Português de Negócios SA.; -----

----- **QUINTA** – A forma, os prazos e o regime de pagamentos do contrato, são os constantes do Caderno de Encargos; -----

----- **SEXTA** - A empreitada está sujeita a Revisão de Preços, regulada pelas disposições do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, e será realizada por fórmula definida na cláusula vigésima nona do Caderno de Encargos; -----

----- **SÉTIMA** - São vinculativas todas as condições do Programa de Trabalhos apresentado; -----

----- **OITAVA** – Ficam a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, o Caderno de Encargos, todos os elementos patenteados em concurso e a proposta da representada do segundo outorgante, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem definida no n.º 2 do artigo 96º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro. -----

----- **Disseram os segundos outorgantes:** -----

----- Que aceitam o presente contrato nos termos e especificações que ficam exaradas, obrigando-se a executar os trabalhos que constituem o seu objeto, nas condições da sua Proposta, Caderno de Encargos e demais cláusulas, tudo como é referido e de acordo com o Programa de Trabalhos apresentado para o efeito. -----

----- **Disse ainda o primeiro outorgante:** -----



----- *Que o encargo resultante deste contrato tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, respeitante ao ano de dois mil e doze na dotação inscrita na rubrica orgânica 0102 e económica 07010307, e que a obra a que se refere a empreitada consta do Plano Plurianual de Investimentos para o ano de dois mil e doze, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão realizada em dez de dezembro de dois mil e onze.* -----

----- Arquivo: _____

----- Exibiram: _____

----- *Este contrato foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os intervenientes.* -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, o seguinte: 1- Notificar em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo consorcio adjudicatário, nos termos referidos na presente informação; 2- Aprovar e notificar ao consorcio adjudicatário a minuta do contrato nos termos do n.º1 do art.º 98º e n.º 1 do art.º 100º do Decreto Lei n.º18/2008 de 27 de janeiro, alterado pelo Decreto Lei n.º278/2009 de 2 de outubro. -----

----- **10. PROTOCOLO COM A FÁBRICA DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO DE SAMBADE – RESTAURO DA CAPELA DE SANTO ANTÓNIO** -----

----- Presente uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 06/11/2012, acompanhada da minuta de protocolo que a seguir se transcreve: -----

----- “A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, representada pela sua Presidente, **Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes** e a Fábrica da Igreja Paroquial de N. Sra da Assunção em Sambade, representada pelo Padre, **Nélson César Pinto Silva**, celebram o presente protocolo de apoio para a execução dos trabalhos necessários à obra de “**Restauro da Capela de Sto António em Sambade**”, a efetuar na aldeia de Sambade, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Objecto:** -----



----- Apoio para obras de “Restauro da Capela de Santo António”. -----

----- **Cláusula I** -----

1. O presente protocolo, visa o “Restauro da Capela de Santo António em Sambade”, na freguesia de Sambade, espaço este, utilizado pela Comunidade Religiosa Local. -----

2. A Câmara Municipal fará de forma faseada a disponibilização de pessoal operário das diferentes categorias conforme a natureza dos trabalhos; indicação de um Técnico para a fiscalização da obra e a participação com materiais de construção até ao montante de 500,00€. -----

----- **Cláusula II** -----

----- **Competências:** -----

----- **Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé:** -----

- a) Realizar as obras através dos seus funcionários. -----
- b) Fazer o acompanhamento e fiscalização através de técnicos do Município. -----
- c) Transferir para a Fábrica da Igreja de N.Sra. da Assunção em Sambade o valor resultante dos trabalhos até ao montante aprovado. -----

----- **Compete à Fábrica da Igreja Paroquial de N. Sra da Assunção em Sambade:** --

- a) A aquisição de todo o material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos de restauro a realizar na capela até ao montante aprovado. -----

----- **Cláusula III** -----

----- A Vigência do presente Protocolo termina com a execução dos trabalhos previstos. -----

----- **Cláusula IV** -----

----- O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das entidades, desde que fundamentado no incumprimento da outra parte.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta de protocolo acima transcrita. ----

----- **11. PROTOCOLO COM A FÁBRICA DA IGREJA DE S. BARTOLOMEU DE GOUVEIA – RESTAURO EXTERIOR DA IGREJA MATRIZ** -----

----- Presente uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 06/11/2012, acompanhada da minuta de protocolo que a seguir se transcreve: -----



----- “A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, representada pela sua Presidente, **Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes** e a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Bartolomeu de Gouveia, representada pelo Senhor Padre, **José António de Almeida Machado**, celebram o presente protocolo de apoio para a execução dos trabalhos necessários à obra de “Restauro exterior da Igreja Paroquial”, a efetuar na aldeia de Gouveia, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Objecto:** -----

----- Apoio para obras de “Restauro exterior da Igreja Paroquial de Gouveia”. -----

----- **Cláusula I** -----

3. O presente protocolo, visa o Restauro exterior da Igreja Paroquial, na freguesia de Gouveia, traduzindo-se no reboco pontual das zonas mais danificadas e pintura geral deste equipamento religioso utilizado pela Comunidade Religiosa Local. -----

4. A Câmara Municipal fará de forma faseada a disponibilização de pessoal operário das diferentes categorias conforme a natureza dos trabalhos e a indicação de um Técnico para a fiscalização da obra. -----

----- **Cláusula II** -----

----- **Competências:** -----

----- **Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé:** -----

d) Realizar as obras através dos seus funcionários. -----

e) Fazer o acompanhamento e fiscalização com o apoio de técnicos do Município. -----

----- **Compete à Fábrica da Igreja Paroquial de S. Bartolomeu de Gouveia:** -----

b) A aquisição de todo o material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos de restauro do imóvel. -----

----- **Cláusula III** -----

----- A vigência do presente Protocolo termina com a execução dos trabalhos previstos. -----

----- **Cláusula IV** -----

----- O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das entidades, desde que fundamentado no incumprimento da outra parte.” -----



----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta de protocolo acima transcrita. ----

----- **12. PROTOCOLO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE VILARCHÃO – ALARGAMENTO DO CEMITÉRIO** -----

----- Presente uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 06/11/2012, acompanhada da minuta de protocolo que a seguir se transcreve: -----

----- “A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, representada pela sua Presidente, **Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes** e a Junta de Freguesia de Vilarchão, representada pelo seu Presidente, **Sr. Paulo Jorge Pereira** celebram o presente protocolo de apoio para a execução dos trabalhos necessários às obras “Ampliação do Cemitério”, a efetuar na aldeia de Vilarchão, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Objecto:** -----

----- Apoio para obras de “ Ampliação do Cemitério de Vilarchão”. -----

----- **Cláusula I** -----

5. O presente protocolo, visa a “Ampliação do Cemitério”, na freguesia de Vilarchão cujo equipamento será para utilizar pela Comunidade Local. -----

6. A Câmara Municipal fará de forma faseada a disponibilização de pessoal operário das diferentes categorias conforme a natureza dos trabalhos e a indicação de um Técnico para a fiscalização da obra. -----

----- **Cláusula II** -----

----- **Competências:** -----

----- **Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé:** -----

f) Realizar as obras com o apoio dos seus funcionários; cedência pontual e conforme as disponibilidades do município, de máquinas para movimentação de terras e compactação.-

g) Fazer o acompanhamento e fiscalização através de técnicos do Município. -----

----- **Compete à Junta de Freguesia de Vilarchão:** -----

c) A aquisição de todo o material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos a realizar. -----

----- **Cláusula III** -----



----- A vigência do presente Protocolo termina com a execução dos trabalhos previstos. -----

----- **Cláusula IV** -----

----- O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das entidades, desde que fundamentado no incumprimento da outra parte.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta de protocolo acima transcrita. ----

----- **13. PROTOCOLO COM O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SAMBADE – PAVIMENTAÇÃO DA ENVOLVENTE AO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL** -----

----- Presente uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 06/11/2012, acompanhada da minuta de protocolo que a seguir se transcreve: -----

----- “A *Câmara Municipal de Alfândega da Fé*, representada pela sua Presidente, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes* e o *Centro Social e Paroquial de Sambade*, representado pelo seu Director, *Senhor Padre José António de Almeida Machado*, celebram o presente protocolo de apoio à execução dos trabalhos necessários às obras de “*Pavimentação da envolvente ao Centro Social e Paroquial de Sambade*”, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Objecto:** -----

----- Apoio para obras de “*Pavimentação da envolvente ao Centro Social e Paroquial de Sambade*”. -----

----- **Cláusula I** -----

7. O presente protocolo, prevê a execução de trabalhos de pavimentação a cubo de granito 11*11 cm no acesso e envolvente ao Centro Social e Paroquial, espaço este, utilizado pela direção do Centro, utentes e demais comunidade local. O valor previsto para apoio à execução dos trabalhos, não deverá ultrapassar o montante de **9 000,00€ (nove mil euros)**. -----

8. O valor que a Câmara Municipal transferirá para o Centro Social e Paroquial de Sambade, não poderá ser superior ao definido neste protocolo. -----

----- **Cláusula II** -----



----- **Competências:** -----

----- **Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé:** -----

h) Transferir para o Centro Social e Paroquial de Sambade, o valor resultante dos trabalhos efectuados até ao montante referido e apoiar os trabalhos respeitantes à abertura de vala e compactação do pavimento. -----

i) Fazer o acompanhamento das obras através dos técnicos do Município que confirmarão a execução dos trabalhos. -----

----- **Compete ao Centro Social e Paroquial de Sambade:** -----

d) Executar as obras e fazer os pagamentos ao empreiteiro e/ou prestadores de serviços. -----

----- **Cláusula III** -----

----- A vigência do presente Protocolo termina com a execução dos trabalhos previstos. -----

----- **Cláusula IV** -----

----- O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das entidades, desde que fundamentado no incumprimento da outra parte.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta de protocolo acima transcrita. ----

----- **14. AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA EM SENDIM DA RIBEIRA, PROPRIEDADE DA SENHORA LUCINDA MARIA ALDINA DO NASCIMENTO POSSACOS RAMOS** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, presente uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 06/11/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “De acordo com o que me foi solicitado , para proceder á avaliação imobiliária de uma edificação na Freguesia de Sendim da Ribeira, cujas proprietárias são : Lucinda Maria Possacos Ramos e Aldina do Nascimento Possacos Ramos. -----

----- A edificação em causa é bastante antiga , possui o artigo nº 148 da referida Freguesia a área medida no local é de 40,00m² . O valor a atribuir será no seguimento de uma outra avaliação que se realizou nas mesmas condições de edificabilidade desta , pelo que o valor por m² será de 50,00€ . -----

----- **Valor da Avaliação** -----



----- 40,00m² x 50,00€ = 2.000€ (dois mil Euros) -----
----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribui as Senhoras Lucinda Ramos e Aldina Ramos, uma indemnização no valor de 2.000,00€ e autorizar o seu pagamento, nos termos e de acordo com a presente informação / parecer da DOM. -----

----- **15. AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA EM ALFÂNDEGA DA FÉ, PROPRIEDADE DO SENHOR VITOR MESQUITA – RATIFICAÇÃO DA DECISÃO TOMADA EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 22/10/2012** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, presente uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 22/10/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “De acordo com o que me foi solicitado, para analisar a disponibilidade do pessoal externo para no imediato se proceder à realização do muro de vedação do Sr. Victor Mesquita sou a informar: -----

----- O muro a construir seria no seguimento da deliberação em reunião de Câmara de 23 de Abril de 2012, tais trabalhos funcionavam como permuta, pela cedência de uma parcela de Terreno. Cumpre-me informar que no imediato não existe disponibilidade do pessoal externo, para a concretização dos referidos trabalhos.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, confirmar a deliberação tomada na reunião de 22/10/2012, que aprovou a e autorizou o pagamento ao Senhor Vitor Mesquita de uma indemnização no valor de 1.600,00€ pela cedência de uma parcela de terreno na entrada da Vila de Alfândega da Fé, no sentido Torre de Moncorvo / Alfândega da Fé, uma vez que o valor atribuído já se encontra devidamente cabimentado.

----- **16. AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA NO LUGAR DE CABREIRA, DE UMA HABITAÇÃO PROPRIEDADE DA SENHORA MARIA ZULMIRA LOPES GOMES LOUREIRO** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, presente uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 08/11/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “De acordo com o que me foi solicitado, para proceder à avaliação imobiliária de uma edificação na Freguesia de Gouveia, aldeia da Cabreira, cujos proprietários são: Maria Zulmira Lopes Gomes Loureiro e Carlos Alberto Lopes Loureiro. -----



----- A edificação em causa é bastante antiga, possui o artigo nº83 da referida Freguesia a área medida no local é de 40,00m². O Valor a atribuir será no seguimento de uma outras avaliações que se realizaram nas mesmas condições de edificabilidade desta, pelo que o valor por m² será de 50,00€. -----

----- **Valor da Avaliação** -----

----- 40,00m² x 50,00€ = 2.000€ (dois mil euros)” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribui a Senhora Maria Zulmira Lopes Gomes Loureiro, uma indemnização no valor de 2.000,00€ e autorizar o seu pagamento, nos termos e de acordo com a presente informação / parecer da DOM. -----

----- **17. ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES CELEBRADO COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA** -----

----- Relativamente ao assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 05/11/2012, acompanhada da adenda que a seguir se transcreve: -----

----- “Entre: -----

----- Entre o **Município de Alfândega da Fé**, com o número de identificação de pessoa colectiva 506647498, representado no ato pela Presidente da Câmara Municipal, **Berta Ferreira Milheiro Nunes**, e a **Santa Casa da Misericórdia de Alfândega da Fé**, com o número de identificação de pessoa colectiva 500849390, representada no acto pela Secretária da Direcção, **Maria Augusta de Matos Jacinto Rodrigues**, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação. -----

----- O presente Protocolo, rege-se pelo disposto no Programa de Expansão e Desenvolvimento do Pré Escolar, e ainda pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Cláusula 1ª** -----

----- **(Objecto do Protocolo)** -----

----- O Presente protocolo tem por objecto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos que frequentam o Ensino Pré-escolar de Vilarelhos. -----



----- **Cláusula 2ª** -----

----- **Obrigações da Entidade Parceira** -----

----- A Entidade Parceira obriga-se a: -----

1.
- a.;
- b.,
- c. *A todos os alunos não escalonados que os encarregados de educação manifestem a necessidade do fornecimento de refeições escolares.* -----
2.
3.;
4.;
5. --

----- **Cláusula 3ª** -----

----- **(Obrigações da Câmara Municipal)** -----

----- A Câmara Municipal obriga-se a: -----

1.;
2.;
3.;
4.;
5. *A cobrar aos encarregados de educação pela refeição servida aos alunos não escalonados, de acordo com os valores constantes no Despacho de Ação Social Escolar do Ministério de Educação.* -----

----- **Cláusula 4ª** -----

----- **(Financiamento)** -----

1. *A Stª Casa da Misericórdia, compromete-se a cobrar dois euros, à Câmara Municipal, por cada almoço servido aos alunos que tenham escalão A), B) , sejam transportados e a*



todos os alunos não escalonados que os encarregados de educação manifestem a necessidade do fornecimento de refeições escolares. -----

2. -----

----- **Cláusula 5ª** -----

----- **(Incumprimento e rescisão do protocolo)** -----

----- **Cláusula 6ª** -----

----- **(Revisão do protocolo)** -----

----- **Cláusula 7ª** -----

----- **(Produção de Efeitos)** -----

-----”
----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a celebração da adenda ao protocolo, nos termos e de acordo com a minuta anexa presente informação. -----

----- **18. CESSAÇÃO DO PROTOCOLO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR DE VILARCHÃO – PARA CONHECIMENTO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 25/10/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “Resultante do encerramento do Jardim de Infância de Vilarchão e da conseqüente transferência para o jardim de Infância de Alfândega da Fé, cessa o Protocolo para o fornecimento de refeições escolares aos alunos do Pré-Escolar de Vilarchão celebrado com o Centro Social e Paroquial de Cerejais com efeitos a partir do dia 24 de Outubro. -----

----- **CONCLUSÃO :** -----

----- — Tendo sido aprovado em reunião de Câmara Municipal proponho que seja dado conhecimento aquele órgão.” -----

Tomado conhecimento da Cessaçao do referido protocolo.



----- **19. PROPOSTA DA EMPRESA ALFÂNDEGUENSE PARA DESCONTO DE 25% EM TODOS OS PASSES ESCOLARES** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 31/10/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “*Relativamente à proposta apresentada pela empresa Alfandeguense, S.A. para sobre o desconto de 25% em todos os passes escolares, argumentando que é obrigatório disponibilizar um lugar sentado para todas as crianças independentemente da sua idade e que não cobra juros pelo pagamento dos transportes escolares em atraso, cumpre-me informar que compete à reunião de Câmara Municipal deliberar sobre a proposta apresentada.* -----

----- **CONCLUSÃO:** -----

----- *Proponho que o assunto seja presente à Reunião de Câmara Municipal para efeitos de deliberação, anexo para o efeito ofício da empresa Alfandeguense, S.A.* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta da Empresa Alfandeguense SA, apresentada através de ofício de 30/10/2012, de desconto de 25% em todos os passes escolares. -----

----- **20. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL SÉNIOR** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da DDS, datada de 31/10/2012, acompanhada da proposta de regulamento que a seguir se transcreve: -----

----- **“REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** -----

----- **Preâmbulo** -----

----- *O Conselho Municipal Sénior, adiante designado por CMS, é um órgão com função consultiva, de articulação, informação, promoção dos direitos e protecção das pessoas idosas, de forma a garantir o seu bem-estar, dignidade e qualidade de vida. Neste sentido, pretende:* -----

- *Ser um órgão de representação dos Idosos/as e de ligação com a comunidade e os poderes públicos na procura de soluções para os problemas diagnosticados;* -----

- *Promover o debate sobre as necessidades sentidas pelos idosos/as, encaminhando propostas às respectivas entidades;* -----



- Debater os direitos sociais do Idoso/a, criando condições para promover a sua autonomia, integração e participação na comunidade; -----
- Aproximar-se os órgãos de representação local e nacional dos idosos/as e dos seus problemas; -----

Artigo 1º

Natureza

- O presente regulamento define, explicita e regulamenta as actividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal Sénior. -----
----- O CMS é um órgão com função consultiva, visando conjugar esforços dos órgãos políticos, entidades privadas e grupos organizados que tenham como objectivo uma comunidade amiga dos idosos. -----

Artigo 2º

Competências

- Atendendo ao disposto no artigo anterior compete, nomeadamente ao CMS: -----
- a) Pronunciar-se sobre todas as questões relacionadas com a problemática dos seniores;--
 - b) Emitir parecer sobre iniciativas autárquicas relevantes em matéria da pessoa idosa;---
 - c) Estudar e propor à Autarquia a definição das linhas políticas e estratégias na área do/a idoso/a; -----
 - d) Aprovar recomendações dirigidas a entidades públicas ou privadas sobre temas, actuações ou situações de interesse para os/as seniores; -----
 - e) Articular e apoiar projectos e actividades que diminuam o isolamento dos/as idosos/as e estimulem a sua participação; -----
 - f) Organizar campanhas ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vista à valorização dos/as idosos/as e à velhice saudável; -----
 - g) Desenvolver acções de promoção dos direitos dos/as idosos/as e de prevenção das situações de perigo, particularmente em situações em que as pessoas idosas sejam vítimas de violência. -----
 - h) Proceder ao diagnóstico, levantamento e sinalização das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade se revelem mais carenciadas de apoio. -----



- i) Promover junto das pessoas idosas, informação, agilizando o acesso aos serviços disponíveis. -----
- j) Difundir, junto das famílias de pessoas idosas, boas práticas, de forma a contribuir para o bem-estar e a qualidade de vida dos/as idosos/as. -----

Artigo 3º

Composição

1. O CMS é constituído por idosos/as e representantes das diversas entidades ligadas à terceira idade. -----
2. São membros do CMS: -----
- a. A Presidente da Câmara que preside e Vereador do Pelouro com competências delegadas; -----
- b. Três representantes sénior das IPSS'S do Concelho com interesse em participar, e que trabalhem com idosos/as. -----
- c. Oito Cidadãos/cidadãs eleitores/as seniores efetivos e quatro suplentes, a nomear pela Assembleia Municipal, que devem representar as freguesias do Concelho; -----
- d. Quatro Presidentes de Junta de Freguesia do Concelho, a nomear pela Assembleia Municipal, de preferência com 55 ou mais anos; -----
- e. A título de convite, as entidades e instituições nacionais ou regionais que possam contribuir para o desenvolvimento das políticas sociais do concelho; -----
- f. Representantes seniores das Associações do Concelho. -----

Artigo 4º

Mandato

1. A duração do mandato dos membros a que se refere as alíneas b), c), d), e), f) do nº 2 do artigo 3º é de quatro anos renovável; -----
2. As entidades que compõem o CMS podem designar um suplente para além do seu representante efectivo; -----
3. Os membros do CMS podem ser substituídos no exercício das suas funções mediante indicação prévia das entidades que representam. -----

Artigo 5º

Substituição de designações



1. No caso de se verificarem três ausências sucessivas às reuniões do CMS, por parte de um dos representantes mencionados nas alíneas b) c), d), e), f), do nº2 do artigo 3º do presente regulamento, sem justificação ou substituição por suplente, deve ser solicitada a sua substituição à entidade que os nomeou. -----
2. A designação resultante da substituição cessa com a conclusão do mandato. -----

Artigo 6º

Funcionamento

1. A CMS analisara todos os assuntos relevantes para as pessoas seniores, fazendo propostas, recomendações ou sugestões às Autarquias (Câmara Municipal e Juntas de Freguesia), ou outras Instituições Concelhias ou Supra Concelhias; -----
2. Podem ser criados Grupos de Trabalho ou Comissões para análise de determinadas matérias; -----
3. O CMS pode, também, recorrer à consulta de peritos, nos casos que se justifiquem. ---

Artigo 7º

Pareceres e Recomendações

1. Os pareceres e recomendações são aprovados nos termos do artigo 13º; -----
2. Os pareceres e recomendações são divulgados publicamente; -----
3. Cabe ao CMS obter, junto das entidades destinatárias dos seus pareceres e recomendações, todas as informações sobre o seguimento dado aos mesmos. -----

Artigo 8º

Reuniões Ordinárias

1. O CMS reúne, ordinariamente, quatro vezes ao ano, cabendo à Presidente a fixação de dias e horas das reuniões; -----
2. A Presidente da Câmara Municipal, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer membro, pode convidar ou convocar entidades ou personalidades para participar nas reuniões; -----
3. Os membros do Conselho podem, sempre que a Ordem de Trabalho o justifique e obtido o assentimento prévio da Presidente da Câmara Municipal, fazer-se acompanhar por pessoas com conhecimentos específicos das questões em análise. -----

Artigo 9º



Reuniões Extraordinárias

As reuniões extraordinárias têm lugar: -----

- a) Por decisão da Presidente da Câmara Municipal; -----
- b) Por solicitação escrita de pelo menos 8 membros do CMS, indicando o assunto que desejam ver tratado; -----
- c) Sempre que o CMS em reunião ordinária ou extraordinária decida nesse sentido. ----

Artigo 10º

Convocatórias

1. As reuniões ordinárias do CMS são convocadas com a antecedência mínima de dez dias; as reuniões extraordinárias são convocadas para um dos dez dias seguintes ao pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas da reunião extraordinária; -----

Artigo 11º

Ordem de trabalhos

1. A Ordem de Trabalho (O.T.) de cada reunião é estabelecida pela Presidente do CMS;
2. Os membros poderão solicitar a inclusão de qualquer assunto na O.T. das reuniões ordinárias, até cinco dias úteis antes da reunião. Neste caso, será efectuado um aditamento à O.T., que será enviado aos membros da CMS com a antecedência de quarenta e oito horas sobre a data da reunião. -----

Artigo 12º

Quórum

----- O CMS pode deliberar, desde que esteja presente mais de metade dos seus membros, salvo decisão em contrário do seu presidente, sem prejuízo no disposto no nº2 do artigo 22º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Artigo 13º

Objecto das deliberações

----- Só podem ser objecto de deliberações os assuntos incluídos na O.T., salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos. -----

Artigo 14º



Acta da Reunião

----- De cada reunião será lavrada uma acta que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes, as deliberações tomadas e o resultado das respectivas votações. -----

Artigo 15º

Secretariado Executivo

----- O apoio administrativo, técnico e logístico é prestado pelo Sector de Acção Social da Câmara Municipal de Alfândega da Fé. -----

Artigo 16º

Dúvidas e casos omissos

----- As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal Sénior.” --

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta do regulamento do Conselho Municipal Sénior e envia-la aproxima Sessão da Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do n.º6, alínea a) do art.º64 conjugado com o n.º2 alínea a) do art.º 53, da Lei n.º169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002 de 11 de janeiro. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -----

A Presidente, _____

O Secretário, _____